



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária	:	Nº 441
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº 196/2019
Referência	:	Ordem da Pauta nº 11- Processo nº 1707556/2019
Interessado(a)	:	AX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: INDEFERE a indicação do Engenheiro Mecânico Fernando Rommel de Jesus Silva como responsável técnico da empresa AX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, haja vista o não atendimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da indicação do Engenheiro Mecânico Fernando Rommel de Jesus Silva como responsável técnico da empresa AX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, e considerando o teor do parecer da Conselheiro Relator André Luís Silva de Araújo, nos seguintes termos: " RELATÓRIO A firma AX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Fernando Rommel de Jesus Silva junto a este Conselho; ANÁLISE Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos a Engenheira Civil Amanda Santos Fraga e o Engenheiro Eletricista Bruno Keveny De Almeida; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a 2 º Alteração Contratual apresentada no Protocolo nº1708748/2019 as atividades aqui transcritas são: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de válvulas industriais; atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; outras atividades de serviços de segurança, outras atividades de telecomunicações; serviços de engenharia, testes de análises técnicas, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de válvulas\ industriais; Manutenção e reparação de compressores, Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Montagem de estruturas metálicas; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de montagem industrial; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura, atividades de paisagismo; Atividade de limpeza Industrial; Atividades de consultoria em gestão empresarial; As atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil, elétrica e mecânica são: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de válvulas industriais; atividades técnicas relacionadas a engenharia civil, elétrica e mecânica; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; outras atividades de serviços de segurança, outras atividades de telecomunicações; serviços de engenharia civil, elétrica e mecânica, testes de análises técnicas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de válvulas\ industriais; Manutenção e reparação de compressores, Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Montagem de estruturas metálicas; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de montagem industrial; Serviços de engenharia; Atividade de limpeza Industrial; Considerando que a ART de nº SE20190159883 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da SINCAL SOCIEDADE INSTALADORA CAIÇARA LTDA com uma carga horária de 35 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que a carga horária total a ser exercida pelo profissional é de 45 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a Requerente contraria o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA bem como na Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário; FUNDAMENTAÇÃO Resolução 336/89 do CONFEA;Regimento Interno do CREA/SE;Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018. VOTO INDEFERIR a indicação do Engenheiro Mecânico Fernando Rommel de Jesus Silva como responsável técnico da empresa AX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.”, **DECIDIU**, por maioria, **1)** Acatar o voto do Conselheiro Relator André Luís Silva de Araújo; **2)** Indeferir a indicação do Engenheiro Mecânico Fernando Rommel de Jesus Silva como responsável técnico da empresa AX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, haja vista o não atendimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abraao Vieira Dos Santos, Adelson Costa Lisboa, Alexandre Souza Carneiro, Ana Carolinne Aragao Santos, Andre Luis Silva De Araujo, Assis Marques Feitosa Lima, Caio Francisco Da Silva Santana, Claudio Soares De Carvalho Junior, Daniel Brito Andrade, Daniel De Carvalho Diniz (suplente), Danilo Costa Monteiro, Fernando Antonio Dantas Junior, Giselia Cardoso, Gustavo Nunes De Araujo, Hilton Rocha Silveira, Isabella De Lima Veiga, Jose Carlos Tavares Gentil, Lalchand Kumar (suplente), Murillo Andrade Silva, Raphaelly Araujo Sampaio, Rosivaldo Ribeiro Santos, Solange Maria Souza Da Silva, Walter Barreto Oliveira Monteiro, Wilman Dos Santos, Wilson Linhares Dos Santos (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Gessé Romão Da Silva Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Japiassú De Melo Freire, Jose Augusto Machado, Pedro De Araujo Lessa, Rodolfo Santos Da Conceicao.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 15 de julho de 2019.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE